



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº. 1.385, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

*Convoca a VII Conferência Municipal de Saúde de Caparaó.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da [Constituição da República](#));

E CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais de nºs. [8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e [8.142, de 28 de dezembro de 1990](#),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde de Caparaó, fórum máximo de deliberação das políticas de saúde, com objetivo e atribuição de avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, da [Lei Federal nº. 8.142, de 1990](#).

**Art. 2º** A Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 21 de dezembro de 2021, a partir e 08:00 às 18:00, no Auditório da Câmara Municipal, situado à Rua José Paulo Gerônimo, nº. 15, Centro, nesta cidade, e deverá ser coordenada por Comissão Organizadora a ser instituída em resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O tema central da Conferência será “Saúde como Direito Fundamental: Uma conquista do cidadão brasileiro”.

**Art. 4º** Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, a escolha dos delegados representantes do segmento de usuários do SUS será feita nas pré-conferências, a serem realizadas em comunidades específicas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, ou da Comissão Organizadora da Conferência.

**§ 1º** A escolha dos delegados representantes dos trabalhadores da saúde será feita mediante indicação dos próprios trabalhadores, por carta de credenciamento a ser expedida pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 2º A escolha dos delegados representantes da gestão será feita mediante indicação do Prefeito Municipal ou da Secretária Municipal de Saúde, mediante carta de credenciamento a ser expedida pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde

§ 3º A escolha dos delegados representantes dos prestadores de serviço será feita mediante indicação por carta de credenciamento a ser expedida pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Nos termos do art. 1º da [Lei Federal nº. 8.142, de 1990](#), a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde contará com o apoio técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para promoção e realização da Conferência.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 1º de dezembro de 2021.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.